



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° 619, de 2007.

Regulamenta o art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

#### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao *caput* do artigo 2º do PL 619 de 2007 a seguinte redação:

“Art. 2º. A integralização do valor de que trata o art. 1º pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios será feita progressiva e proporcionalmente até janeiro de 2009, observado o seguinte:

.....”

#### JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta objetiva corrigir a redação do *caput* do artigo 2º e adequá-la às formas estabelecidas nos incisos I e II, que tratam dos acréscimos a serem feitos pelos entes federativos, de forma progressiva e proporcional, da diferença entre o valor pago atualmente aos profissionais de magistério da educação básica e o valor estabelecido no PL, de R\$850,00 (oitocentos e cinqüenta reais).

O art. 2º, da forma como encontra-se atualmente, induz a dúvidas e interpretações diferentes, uma vez que, enquanto o *caput* estabelece que a integralização dos valores será feita “progressiva e proporcionalmente até janeiro de 2010”, os incisos determinam que ela seja feita à



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

razão de um terço até janeiro de 2008 (inciso I), enquanto que o restante (dois terços) até janeiro de 2009 (inciso II).

Desta feita, a alteração faz-se imprescindível para o perfeito entendimento e cumprimento da lei por parte da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a fim de que os profissionais do magistério público da educação básica não sejam eventualmente prejudicados, caso a interpretação dada pelo ente federativo seja no sentido de que a integralização deva acontecer até 2010 (conforme o *caput*) e não até 2009 (conforme os incisos do art. 2º).

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

**DEPUTADO NERI GELLER**